



LEI MUNICIPAL Nº 4.005, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a redação da lei que instituiu o Programa de Auxílio Alimentação.

CELSO DE MORAES PINTO, Prefeito em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.202, de 24 de abril de 1996, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º É instituído o Programa de Auxílio Alimentação para os servidores municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

§ 1º O auxílio será concedido na forma de uma cesta básica mês, para cada servidor, que terá, no mínimo, a composição prevista no anexo I desta lei e um cartão alimentação no valor de R\$ 126,02 (cento e vinte e seis reais com dois centavos);

§ 2º O Poder Executivo poderá substituir produto integrante da cesta básica, prevista no anexo I desta lei, desde que por outro de valor nutritivo e custo equivalente, através de decreto.

§ 3º O auxílio poderá ser concedido ainda, e unicamente, na forma de Cartão Alimentação para cada servidor, correspondente ao valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), por mês;

§ 4º O servidor receberá exclusivamente o auxílio na forma de Cartão Alimentação, exceto se optar expressamente pelo recebimento na forma de Cesta Básica/ Cartão Alimentação.

§ 5º O servidor poderá requerer expressamente a mudança na forma de auxílio alimentação que vai receber, observado o prazo mínimo de 06 (seis) meses;

§ 6º O reajuste do Cartão Alimentação será realizado anualmente, através de Decreto pelo índice oficial do IPC-A (Índice Nacional de

**PREFEITURA DE
ITAQUI - RS**



GABINETE DO PREFEITO

Preços ao Consumidor Amplo), ou, IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), ou, INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), percentuais acumulados referente aos últimos 12 (doze) meses, sendo fixado aquele que melhor recompor as perdas econômicas do período, na mesma data prevista para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais;

§ 7º A participação no Programa independe da anuência expressa do servidor, todavia, aquele servidor que não desejar receber o auxílio alimentação em qualquer das formas previstas, deverá manifestar-se por escrito à Secretaria Municipal da Administração, para que não haja desconto em folha de pagamento do percentual referido no artigo 2º desta Lei;”

Art. 2º O artigo 3º, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O Auxílio Alimentação será fornecido pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. O Auxílio Alimentação não tem natureza remuneratória e não se incorpora a remuneração do servidor para quaisquer efeitos.”

Art. 3º Fica revogado o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.202, de 29 de abril de 1996.

Art. 4º A partir da publicação desta lei, o índice de recomposição a ser aplicado para o Cartão Alimentação na data-base dos servidores públicos municipais em 2014, corresponderá ao período de dezembro/ 2013 e janeiro/ 2014.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Celso de Moraes Pinto
Prefeito em Exercício

PUBLICAÇÃO:

Período: 26/12/2013 a 09/01/2014

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL